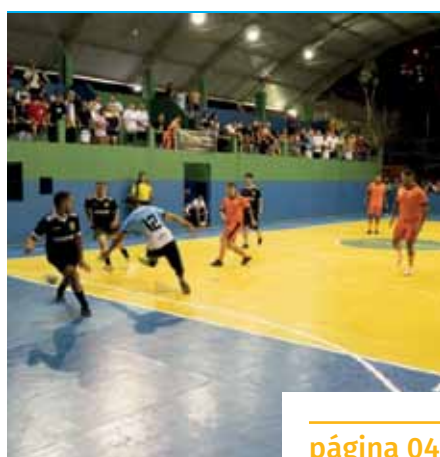


Prefeitura inicia obras de reforma em mais duas escolas municipais



página 03



página 04

Quadra no Paraíso é revitalizada e núcleo de atletismo recebe materiais novos



página 04

Com apoio do Fundo da Infância, Apae de Cachoeiro implanta novo tratamento



página 05

Cachoeiro contribui com novo projeto do programa federal Criança Feliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Paulo José de Miranda
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo
Secretário de Obras

Francisco Carlos Montovanelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade
de Vida (Interina)

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Prefeitura inicia obras de reforma em mais duas escolas municipais

Nesta semana, a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim deu início às obras de reformas em mais duas escolas da rede municipal de ensino.

No bairro Basiléia, foi assinada, na quarta-feira (13), a ordem de serviço para início da reforma da escola “Dona Maria Santana”. Com investimento de R\$ 233.055,92, as intervenções são focadas em oferecer um ambiente de melhor qualidade para os alunos e servidores.

O imóvel receberá: adequação da rampa conforme as normas do Corpo de Bombeiros; troca de cobertura; reforma dos banheiros masculino e feminino e adequação dos sanitários com rampa para acessibilidade; pintura geral; reforma do refeitório; adequação das salas para atender os alunos de tempo integral; troca de portas e vidros quebrados e reforma da parte elétrica.

Presente na assinatura da ordem de serviço, o prefeito Victor Coelho afirmou que as obras fazem parte do esforço da Prefeitura de Cachoeiro em revitalizar as escolas do município, com o objetivo

melhorar a qualidade da educação na rede municipal.

“Temos priorizado a revitalização das unidades de ensino de Cachoeiro, com o objetivo de promover uma educação com cada vez mais qualidade. O aluno, quando estuda em um espaço revitalizado, sente-se mais acolhido e feliz, o que, conseqüentemente, reflete em seu aprendizado”, destacou o prefeito.

Os pais dos alunos comemoraram o início das obras. É o caso de Karla de Souza Crescencio, mãe de dois alunos da instituição. “Já fiquei muito feliz com a mudança na escola para tempo integral. Uma melhoria muito boa. E, agora, com essa reforma, vai ficar ainda melhor”, disse.

Já para Irene Scarpini, avó da pequena Rebeca, aluna do 4º ano do ensino fundamental, a reforma da unidade irá melhorar os serviços oferecidos no local. “Estou muito feliz com a reforma, porque os professores, a merenda, as aulas já são muito boas”, afirmou.

Escola “Maria das Dores Pinheiro

Amaral” também em obras

No bairro Elpídio Volpini, a escola “Maria das Dores Pinheiro Amaral” já está em obras. Fruto de um investimento de R\$ 228.773,44, as intervenções incluem: pintura; reforma de rampa de acesso; readequação do piso; reforma da cobertura; substituição dos portões; manutenção da parte elétrica e outras ações que irão garantir um ambiente mais adequado e agradável para os estudantes.

Além disso, a quadra também será reformada, com novos equipamentos esportivos, como traves de futebol e tabela de basquete. A arquibancada será demolida, para aumentar o espaço útil para a prática de atividades físicas por parte dos alunos.

“Seguimos com nosso plano de ação para manutenção e reforma das unidades de ensino do município. Nosso objetivo principal é proporcionar, aos nossos alunos e servidores, um local agradável, com condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas”, frisa a secretária municipal de Educação de Cachoeiro, Cristina Lens.



Escola Dona Maria Santana, no bairro Basiléia, teve ordem de serviço para reforma assinada nesta quarta (13)

Quadra no Paraíso é revitalizada e núcleo de atletismo recebe materiais novos

Na terça-feira (12), a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Semesp) de Cachoeiro realizou mais duas importantes entregas: a revitalização da quadra do bairro Paraíso e novos materiais esportivos para o Núcleo de Esporte Educacional do bairro Alto União.

Na quadra, foram feitos serviços de conserto de alambrado, melhoria na iluminação e pintura completa. Além disso, os brinquedos que ficam na praça ao lado também receberam manutenção. A entrega das melhorias, realizada à noite, foi marcada pela abertura do campeonato de futsal organizado pelos moradores do bairro.

Já no núcleo esportivo do Alto União, onde cerca de 120 crianças e adolescentes participam de aulas gratuitas de atletismo, foram entregues materiais como bastão de revezamento, saltômetro, arcos, sarrafo, cordas, colchonetes e cones.

O prefeito Victor Coelho, que participou dos dois momentos de entrega, ressalta a

importância dessas ações para incentivar a prática esportiva na cidade. “O esporte muda e salva vidas. Além disso, promove saúde. Por isso, temos trabalhado fortemente para melhorar as condições dos nossos espaços esportivos e oferecer mais oportunidades para as pessoas praticarem atividades físicas”, disse.

A Semesp está renovando os itens esportivos dos seus núcleos de esporte educacional e de qualidade de vida, gradativamente. A entrega foi iniciada, na

semana passada, pelo bairro Santa Cecília e, na segunda-feira (11), os núcleos que atendem a população do distrito de Itaoca também receberam acessórios novos.

“Com equipamentos renovados, nós ampliamos o conforto dos alunos que já participam das atividades e queremos convidar e incentivar mais pessoas a participarem”, explica a secretária de Governo e Planejamento Estratégico, Lilian Siqueira, que também responde pela Semesp.



A entrega das melhorias na quadra foi marcada pela abertura do campeonato de futsal do bairro

Com apoio do Fundo da Infância, Apae de Cachoeiro implanta novo tratamento

A Prefeitura de Cachoeiro destinou R\$ 68 mil do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do município para a implantação de um novo serviço de reabilitação de crianças e adolescentes com doenças neurológicas na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) local.

O tratamento inovador, chamado PediaSuit, beneficiará pacientes com funções motoras e comprometidas, como paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento, lesões traumáticas cerebrais, entre outros. O programa intensivo e individual visa o ganho de força, funcionalidade, coordenação e equilíbrio.

O acesso ao tratamento se dá por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, em que o médico avaliará a necessidade de encaminhamento aos serviços oferecidos pela Apae.

Presente no lançamento do serviço, na

quarta-feira (13), o prefeito de Cachoeiro, Victor Coelho, destacou a importância da destinação dos recursos dos fundos municipais para entidades que atuam na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

“Estamos contentes em contribuir com a implantação desse serviço, que irá beneficiar crianças e adolescentes de Cachoeiro que necessitam desse tratamento. E isso foi possível graças aos recursos do FIA, com o qual a população pode contribuir destinando parte do seu imposto de renda e, também, realizando doações diretas ao longo do ano”, destacou o prefeito.

Saiba como destinar recursos aos fundos municipais

Em Cachoeiro, uma das formas de contribuir com os fundos municipais é

por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (IR), que permite a destinação de um percentual de 3% aos fundos sociais para os contribuintes que tiverem suas declarações no modelo completo.

O contribuinte não pagará uma quantia maior de imposto, nem terá sua restituição diminuída. Apenas permitirá que parte do tributo devido seja destinado diretamente para um fundo social. O prazo para declaração do IR, este ano, foi prorrogado até o dia 31 de maio.

Além disso, também é possível realizar doações via depósito bancário identificado:

Fundo do Idoso – Banco 021 – Banestes. Agência: 115. Conta-Corrente: 32.956.047

Fundo da Infância e Adolescência – Banco 021 – Banestes. Agência: 115. Conta-Corrente: 26.578.492

Cachoeiro contribui com novo projeto do programa federal Criança Feliz

Cachoeiro de Itapemirim é um dos municípios convidados pelo Ministério da Cidadania a contribuir com um projeto piloto do programa federal Criança Feliz, que será dedicado ao acompanhamento às crianças afastadas do convívio familiar, vítimas de maus tratos, violência doméstica, abandono ou negligência.

Nesta semana, uma equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes) participa, em Brasília, da oficina de formação para os profissionais que atuarão nesse novo projeto, nas diferentes regiões do país.

Cachoeiro foi convidado para poder compartilhar as experiências e a metodologia das ações pedagógicas que o município desenvolve no atendimento a crianças e gestantes vinculadas aos serviços de acolhimento institucional Recanto da Criança e Aprisco Rei Davi.

Por meio de reflexões, orientações técnicas e atividades práticas, a oficina trata sobre os direitos das crianças

na primeira infância pelo convívio familiar e comunitário, socialização, funcionamento do sistema de acolhimento e desenvolvimento integral dos pequenos. Ao final, os participantes receberão certificado.

O projeto piloto terá três etapas, sendo a primeira a oficina formativa. O treinamento, que teve início nesta terça (12) e termina nesta quinta-feira (14), conta com a participação de representantes de outros municípios de seis estados.

A segunda etapa é a fase de implementação da metodologia pelos municípios, e a terceira fase é a avaliação dos resultados. Todo o processo se estende até o próximo mês de agosto.

“Estamos muito contentes com o convite que recebemos para compartilharmos nossa metodologia e ajudarmos o país na implementação de novas políticas públicas para a primeira infância. É um reconhecimento muito

importante. Além disso, ao participar da oficina, nossos servidores retornarão com mais conhecimento e experiência para atuarem em favor das crianças do nosso município”, destacou a secretária municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro, Márcia Bezerra.

O programa

A principal ação do programa Criança Feliz é a realização de visitas domiciliares. Elas representam uma estratégia de aproximação dos serviços sociais com a família atendida e, por isso, favorecem um reconhecimento mais preciso das características, potencialidades e necessidades de cada contexto, resultando em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade.

Parceria entre Prefeitura e governos estadual e federal, o programa foi implantado em Cachoeiro em 2017 e, atualmente, atende cerca de 120 famílias.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 18 de abril de 2022 - Nº 6532

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 31.653

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA, SOB RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria** para o exercício de 2022, sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM, conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de abril de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Anexo I

Pontos de Controle da Tabela Referencial I - Instrução Normativa 68/2020 do TCEES

1. Itens de abordagem prioritária																		
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.																		
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022						2023						
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	
1.1.1	Prestação de contas anual - execução orçamentária	LC 101/2020, art. 58	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições	Contas de Governo											X	X	X
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)		X		X		X		X		X			
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Conformidade (Verificação documental)	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
1.2. Gestão Previdenciária																		
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022						2023						
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	

1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	X	X	X	X	X	X	X	X	X						

1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69 Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
1.2.8.	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno	Contas de Gestão (Todas as UG's)		X		X		X		X				X	
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS												X	
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS												X	

1.3. Gestão Patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022												2023		
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR			

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022						2023					
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
1.4.1	Educação - aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB	Contas de Governo		X		X		X		X				
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo		X		X		X		X				
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo		X		X		X		X				
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo			X	X								
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo		X				X				X		
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo		X				X				X		

1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo		X					X						X	
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo		X					X						X	
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo					X								X	

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022												2023			
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR				
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade e com o normativo do TCE	IN regulamentada ora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)															X	X

1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	X	X	X	X	X						
-------	------------------------	-------------------	---	--	----------------------------------	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável a	2022						2023				
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
2.1.1	LDO - compatibilidade com Plano Plurianual.)	CRFB/88, art. 165, § 1º	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo							X				
2.1.2	LDO - limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo							X				
2.1.3	LDO - controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo							X				
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f". Conformidade	(Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo							X				
2.1.5	LDO - Anexo de Metas Fiscais - abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo							X				

2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo.	Portaria STN nº 637/2012	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo													X				
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo													X				
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo													X				
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.o	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	de cálculo. Contas de Governo													X				
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual. CRFB/88, art. 165, § 7º. Conformidade		(Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo													X				
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo													X				

2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo							X							
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo							X							
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º. Conformidade	(Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo							X							
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo							X							
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso	Contas de Governo							X							
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo							X							

2.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022					2023		
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV

2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo		X		X		X		X		X		X
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Contas de Governo								X				
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Contas de Governo								X				
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º. Conformidade	(Verificação documental)	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Contas de Governo								X				
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo								X	X			
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo								X	X			

2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Governo													X	X					
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo													X	X					
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. o	Contas de Governo									X										
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X							
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo			X			X					X					X			
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50/Norma Brasileira de Contabilidade de NBC TSP-EC c/c/NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Governo																	X	X	

2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Governo						X									
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo													X	X	

2.3. Gestão Patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022						2023								
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR			
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Governo														X	
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Governo														X	

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022						2023								
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR			
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas Governo		X													X

2.4.5	Contas de Governo	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo					X					X			
2.4.6		Operação de crédito – instituição financeira controlada.	LC 101/2000, art. 36	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Contas de Governo												X	
2.4.7		Operação de crédito – instituição financeira controlada.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo												X	
2.4.8		Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º. Conformidade	(Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo												X	
2.4.11		Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica).	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida	Contas de Governo												X	
2.4.12		Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica).	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida	Contas de Governo												X	
2.4.15		Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo												X	

2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo																X			
--------	--	---------------------------------	---	--	-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022						2023												
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR							
2.5.7.	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS			X						X										
2.5.18	Avaliação atuarial - Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo																		X	
2.5.26	Censo Atuarial Lei Federal	10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art. 12.	Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada. Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's																			X
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS															X				

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à	2022						2023		
						ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)			X												X				
-------	---------------------------------------	----------------------------------	---	---	----------------------------------	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E TAREFAS 2022

ATIVIDADE	TAREFA	2022										2023		
		ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	
AUDITORIA DE GESTÃO														
1) Emissão de Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas de 2023 - RELOCI e RELUCI	1.1) Relatório 1.2) Emissão do Parecer Conclusivo													X
2) Emissão de Relatório de Atividades desempenhadas pelo Controle Interno em 2022 - RELACI	2.1) Relatório											X		
3) Acompanhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	3.1) Análise das informações 3.2) Emissão do Parecer		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4) Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	4.1) Análise das informações 4.2) Emissão do Parecer		X			X					X			
AUDITORIA DE CONFORMIDADE														
5) Análise dos Pontos de Controle da Tabela Referencial - IN TC 068/2020, conforme Anexo I	5.1) Matriz de Planejamento 5.2) Execução 5.3) Relatório 5.4) Emissão do Parecer	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6) Auditoria na Transparência Ativa do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim/ES.	6.1) Matriz de Planejamento 6.2) Execução 6.3) Relatório 6.4) Emissão do Parecer				X									

7) Auditoria na Transparência Passiva do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim/ES.	7.1) Matriz de Planejamento 7.2) Comunicado 7.3) Execução 7.4) Relatório																
AUDITORIA OPERACIONAL/DESEMPENHO																	
8) Auditoria operacional nos Contratos de Rateio firmados entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS e Consórcio CIM PÓLO SUL, no ano de 2021 (Contrato nº 028 e 029/2021)	8.1) Matriz de Planejamento 8.2) Comunicado 8.3) Execução 8.4) Relatório																
MONITORAMENTO																	
9) Monitorar as recomendações contidas nos relatórios conclusivos de auditoria/inspeção realizados durante o exercício de 2020/2021 e possíveis recomendações em 2022.	9.1) Solicitação do Plano de Ação 9.2) Relatório 9.3) Comunicação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
OUTRAS ATIVIDADES																	
10) Elaboração/revisão de normas internas de procedimento	10.1) Sistema de Controle Interno - Instrução Normativa de Ouvidoria 10.1.1) Elaboração da Proposta de Norma 10.1.2) Publicação da Norma																
	10.2) Sistema de Controle Interno - Instrução Normativa do Transparência Passiva 10.2.1) Elaboração da Proposta de Norma 10.2.2) Publicação da Norma			X													
	10.3) Sistema de Controle Interno - Instrução Normativa de Transparência Ativa 10.3.1) Elaboração da Proposta de Norma 10.3.2) Publicação da Norma																
	10.4) Sistema de Controle Interno - Instrução Normativa de Transparência Ativa 10.4.1) Elaboração da Proposta de Norma 10.4.2) Publicação da Norma																
	10.5) Sistema de Controle Interno - Instrução Normativa de Transparência Ativa 10.5.1) Elaboração da Proposta de Norma 10.5.2) Publicação da Norma																
	10.6) Sistema de Controle Interno - Instrução Normativa de Transparência Ativa 10.6.1) Elaboração da Proposta de Norma 10.6.2) Publicação da Norma																

DECRETO Nº 31.654**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o disposto no DECRETO Nº 101-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ao 21 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada no dia 06 de maio de 2022, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Avenida Monte Castelo, 96, Independência - CEP. 29.306-500, Cachoeiro de Itapemirim-ES, tendo como tema "Reafirmando as Políticas Públicas Para as Mulheres no Enfrentamento ao Patriarcado, ao Racismo e às Desigualdades Sociais e Econômicas" - (Conforme DECRETO Nº 101-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 – Diário Oficial do Estado do Espírito Santo).

Art. 2º A V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será coordenada pela Comissão Organizadora da V Conferência de Políticas para as Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim/2022, por meio da Coordenadoria Executiva de Cidadania, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º A V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá por objetivos:

I - debater o tema "Reafirmando as Políticas Públicas Para as Mulheres no Enfrentamento ao Patriarcado, ao Racismo e às Desigualdades Sociais e Econômicas".

- a) Análise da Realidade Brasileira e Capixaba: Social, Econômica, Política e Cultural - Os Desafios para a Construção da Igualdade efetiva;
- b) Definição de Prioridades de Ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;
- c) Construção de objetivos, princípios e ações para elaboração dos Planos Municipais de Políticas para as Mulheres;
- d) Participação das Mulheres nos Espaços de Poder: no Poder Público, na Iniciativa Privada, nos Movimentos Sociais e nos Processos Eleitorais.

II - eleger as delegadas que participarão da Conferência Estadual.

III - reafirmar e ampliar o compromisso do município e da sociedade cachoeirense com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de promoção da igualdade;

IV - promover o fortalecimento da participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

V - estimular a criação e o fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres (OPMs);

VI - estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

Art. 4º A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim terá as seguintes competências, dentre outras:

I - Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias para a realização da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Definir a metodologia de abordagem e debate do temário nos Grupos de Trabalho e em plenária;

III - Elaborar o regimento da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim;

IV - Coordenar a elaboração do Relatório Final da V Conferência, com a publicação dos anais e envio dos resultados para a V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres do Espírito Santo;

V - Elaborar estratégias de mobilização e mapear grupos, entidades e instituições;

VI - Resolver os casos omissos do Regimento.

Art. 5º A **Comissão Organizadora** da V Conferência de Políticas para as Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim/2022, será representada pelas seguintes Conselheiras:

I - Representantes da Sociedade Civil:

- Vanessa Vilarinho Moraes;
- Franciele Freitas de Assis;
- Elisangela Miranda Altoé, e
- Noemi Nantes Borges.

II - Representantes do Executivo Municipal:

- Maria Antonia Passamai;
- Fayda Belo da Costa Gomes;
- Celi Serafim Argeu, e
- Roselane de Araujo Lima Barreira.

Art. 6º A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim será dissolvida e perderá suas funções após o término da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim e a entrega do Relatório Final da Conferência.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Cachoeiro de Itapemirim, ocorrerão por conta da dotação orçamentaria do órgão gestor da prefeitura de municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de abril de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.655

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 18 de abril de 2022, o Decreto nº 31.575, de 28/03/2022, que designou o Sr. **PAULO JOSÉ DE MIRANDA**, para *responder interinamente* pelo cargo de **Secretário Municipal de Interior**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de abril de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.656

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 18 de abril de 2022, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Romário Corrêa Miranda	Subsecretário de Infraestrutura	CE 3	SEMUI
Solimar Ferreira Semplicio	Gerente de Serviços de Infraestrutura e Proprietários Rurais	C 2	SEMAG

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de abril de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.657

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, interinamente, o Sr. **ROMÁRIO CORRÊA MIRANDA** para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Interior**, a partir de 18 de abril de 2022, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de abril de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.658

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMUI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo **cargo em comissão**, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, a partir de 18 de abril de 2022, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940, de 10/03/2022:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Solimar Ferreira Semplicio	Subsecretário de Infraestrutura	CE 3

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de abril de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 545/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 071/2022 11/04/2022	JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR -ME	Contratação do artista JORGE ROBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para Apresentação Musical, no dia 16 de abril de 2022, na Praça de Fátima - no Circo da Cultura, às 18h, com duração de 2h, em conjunto com as apresentações Elas Cantam Roberto 2022 e Concurso de Covers do REI ROBERTO CARLOS, com alusão as comemorações do Aniversário do Rei Roberto Carlos 2022, conforme Edital 004/2021	21022/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em

ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 546/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 072/2022 11/04/2022	LUCINEIDE FONSECA MOREIRA	Contratação da Artista/Cantora LUCINEIDE FONSECA MOREIRA, para apresentação no dia 16 de abril de 2022 a partir das 18 h, com apresentação de três músicas, na Praça de Fátima em virtude do evento "ELAS CANTAM ROBERTO 2022" conforme Edital 002/2022	20881/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 547/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 073/2022 11/04/2022	JACQUELINE MEATO	Contratação da Artista/Cantora JACQUELINE MEATO, para apresentação no dia 16 de abril de 2022 a partir das 18 h, com apresentação de três músicas, na Praça de Fátima em virtude do evento "ELAS CANTAM ROBERTO 2022" conforme Edital 002/2022	20879/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua

responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 548/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 074/2022 11/04/2022	BRUNA GOMES LOVATTI – ME	Contratação da Artista/Cantora BRUNA GOMES LOVATTI, para apresentação no dia 16 de abril de 2022 a partir das 18 h, com apresentação de três músicas, na Praça de Fátima em virtude do evento “ELAS CANTAM ROBERTO 2022” conforme Edital 002/2022	20885/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 551/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 075/2022 11/04/2022	ANDRELUZA CARNEIRO FELIPE – ME	Contratação da Artista/Cantora ANDRELUZA CARNEIRO FELIPE, para apresentação no dia 16 de abril de 2022 a partir das 18 h, com apresentação de três músicas, na Praça de Fátima em virtude do evento “ELAS CANTAM ROBERTO 2022” conforme Edital 002/2022	20883/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
 III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
 IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
 V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
 VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
 VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
 VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
 IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
 X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- Art. 3º** O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 554/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 077/2022 12/04/2022	TALYTA FRANZONI SALUCCI	Contratação da Artista/Cantora TALYTA FRANZONI SALUCCI, para apresentação no dia 16 de ABRIL de 2022 a partir das 18 h, com apresentação de três músicas, na Praça de Fátima em virtude do evento "ELAS CANTAM ROBERTO 2022" conforme Edital 002/2022	20880/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua

- responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
 II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
 III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
 IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
 V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
 VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
 VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
 VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
 IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
 X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.
- Art. 3º** O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 555/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 078/2022 12/04/2022	PAULA FERREIRA DOS SANTOS	Contratação da Artista/Cantora PAULA FERREIRA DOS SANTOS, para apresentação no dia 16 de abril de 2022 a partir das 18 h, com apresentação de três músicas, na Praça de Fátima em virtude do evento "ELAS CANTAM ROBERTO 2022" conforme Edital 002/2022	21762/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua

responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 556/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **IVANELIA MORAES LINS**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 079/2022 12/04/2022	MARIA CLARA BARBOSA MARINS – ME	Contratação da Artista/Cantora MARIA CLARA BARBOSA MARINS, para apresentação no dia 16 de abril de 2022 a partir das 18 h, com apresentação de três músicas, na Praça de Fátima em virtude do evento “ELAS CANTAM ROBERTO 2022” conforme Edital 002/2022	20884/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IIIV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 002/2021.

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e a UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

OBJETO: Alterar a Cláusula Sétima e prorrogar a vigência do Convênio nº 002/2021, firmado em 15/04/2021, dando continuidade a concessão de Estágio Curricular Obrigatório ou Não-obrigatório, com ou sem Remuneração, aos alunos regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no serviço público, mediante a execução, sem vínculo empregatício, de atividades inerentes a cada área, nas diversas Unidades da PMCI.

ALTERAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA: Com o presente termo altera a “Cláusula Sétima - do Prazo e Vigência” do Convênio 002/2021, passando a constar:

A vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante apresentação de novo Plano de Trabalho (e/ou proposta de renovação) pela Instituição, através de termo aditivo devidamente analisado pela Procuradoria

Geral do Município, com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: A partir de 15 de abril de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração e Francisco de Lélis Maciel – Reitor da União Social Camiliana.

PROCESSO: Protocolo nº 19325/2022.

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº 130/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

CONTRATADA: LUIZ EDESIO MOREIRA LUGON - ME.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração da Razão Social e o administrador da sociedade, passando a constar:

LUGON DISTRIBUIDORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.521.847/0001-84, com sede na Avenida Aristides Campos, nº 22, Loja 10, Santo Antônio, Nesta Cidade, CEP: 29.300-700, representada neste ato pelo sócio, Sr. SAYMON LUGON MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 059.283.957-52, Carteira de Identidade nº 2077251-SPTC-ES.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022

SIGNATÁRIOS: Thiago Bringer – Procurador Geral do Município e Saymon Lugon Mendonça – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 241047/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022– FMS – Pregão Presencial nº 002/2022.

FORNECEDOR REGISTRADO: Redegas Comércio de Gás Eireli - ME

CNPJ: 32.654.285/0001-70

OBJETO: Recarga de botija de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijão de 13KG e cilindro de 45KG.

Fornecedor: Redegas Comércio de Gás Eireli - ME, CNPJ 32.654.285/0001-70, Rua Dr. Amílcar Figliuzzi, Bairro São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim – ES, (28)3511-1300 e (28)99987-14300, Sr. Antônio Sérgio Romário Júnior

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR BASE
1	RECARGA BOTIJA DE GLP 13 KG – GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CILINDRO COM 13 KG (RECARGA)	Unid.	6,67%	Média dos preços constantes na tabela ANP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Antônio Sérgio Ramiro Júnior – Proprietário do Fornecedor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225.793/2021

IPACI

PORTARIA Nº 052/2022

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º - Suspender o gozo das férias da servidora **LUCIANE DE OLIVEIRA POPE MION**, ocupante do cargo em comissão, com vínculo, de **GERÊNCIA DE CONTROLE DA RECEITA E DESPESA FG-TA2**, no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2022, devendo a servidora usufruir os dias a que tem direito em data oportuna, no termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 7350/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de abril de 2022.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

05ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião ordinária às 14h00m, nas dependências do Instituto. Estando presentes os conselheiros efetivos: Stephanie Karla Darós; Elisabeth de Paula Pires (suplente Isac Juciel França); Elaine do Nascimento Kale; Gilson Batista Soares; João Albano Vargas Custódio; Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior; Silvia Graciano Vieira e Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodorio e Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis. Aberta a reunião ordinária, registrando a presença da Sra Valquiria Salvador Bernabé. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gilson Batista Soares que apresentou o parecer pelo indeferimento do pedido de pensão por morte, baseado na informação de fls. 30, onde a própria requerente informa que quando do falecimento do segurado já se encontrava separada de fato do mesmo. O Conselho, diante das informações acima, delibera no sentido de notificar a requerente para apresentar documentação comprovando sua dependência financeira ao ex segurado, podendo juntar entre outros documentos declaração do Imposto de Renda dos últimos 05 anos, fica facultado ainda, ao IPACI a apresentar documentos que entender necessário para melhor instrução dos autos. Em seguida, foi dada a palavra a Sr. Valquiria Salvador Bernabé, que apresentou esclarecimento sobre o relatório de ouvidoria dos anos 2020 e 2021, sendo satisfatório e aprovado por unanimidade pelo Conselho e sugerido pelo Conselheiro Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis que fosse adquirido um sistema para aglutinar as demandas de ouvidoria de forma informatizada, e que esse sistema fosse capaz de gerar automaticamente o relatório com todas as demandas de ouvidoria para encaminhamento ao Conselho, como o *eouv* do Governo Federal. Foi distribuído o relatório de gestão processo nº 19766/2022 para o Conselheiro Gilson Batista Soares. Registra-se ainda que o processo nº 202759 de requerimento da

segurada Everly encontra-se no IPACI aguardando informação do IPAJM.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 15:07h (quinze horas e sete minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Gilson Batista Soares
Presidente

Silvia Graciano Vieira
Primeiro Secretário

Stephanie Karla Darós
Segundo Secretário

Elaine do Nascimento Kale
Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

Marli Lima Spolodoro
Membro do Conselho Deliberativo

Daniela Vianna Silva Sartorato
Membro do Conselho Deliberativo

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Membro do Conselho Deliberativo

Elisabeth de Paula Pires
Membro suplente do Conselho Deliberativo

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Membro do Conselho Deliberativo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 203/2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos das Leis Municipais nº 7676/19 e 6717/12, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo mencionado, a requerimento do Vereador Adriano Pereira Verediano, a partir de 29/04/2022:

ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	Felipe Fernandes dos Santos	AGP 10 Externo

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de abril de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 204/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos servidores, mencionados abaixo, conforme atestados protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Sarah Facine Espiridon Brasil	Estagiária	03	11/04/2022	13/04/2022	14/04/2022
Andréia Machado Rodrigues Barbosa	Assessor Gabinete Parlamentar	05	11/04/2022	15/04/2022	16/04/2022
Arthur Bernardo Buteri Duarte	Assessor Gabinete Parlamentar	02	12/04/2022	13/04/2022	14/04/2022
Michelli Pacheco Sturião Nantet	Assessor Especial de Apoio Administrativo	02	11/04/2022	12/04/2022	13/04/2022

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de abril de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 205/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (esposo), à servidora efetiva mencionada abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme atestado médico de acompanhante, apresentado através do requerimento protocolado nesta casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
Sílvia Carla Telles dos Santos Moraes	SERV. DE LIMPEZA	02	11/04/2022	12/04/2022	13/04/2022

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de abril de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 206/2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos das Leis Municipais nº 7676/19 e 6717/12, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo mencionado, a requerimento do Vereador Osmar Francisco, a partir de 30/04/2022:

ASSESSOR		PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	LETICIA DE SOUZA QUINTEIRO	AGP 03	INTERNO

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de abril de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

AVISO DE PREGÃO 05/2022 REEDITADO

PREGÃO nº 05/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
DIA: 06/05/2022 HORA: 10:00 horas
Credenciamento: Dia:06/05/2022 até as 10:00h
Local: Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: <http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 2022

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**EXTRATO DE LICENÇA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ/CPF: 27.165.588/0001-90, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA 011/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO 010/2022 E OPERAÇÃO 013/2022, por meio do Processo Administrativo nº 248383/2021, com validade até 12/04/2023, 12/04/2025 e 12/04/2027, respectivamente, para a atividade: 21.01 “Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)” conforme consta na RESOLUÇÃO CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, localizada na Av. José Félix Chein, Rua Etelvina Vivacqua, Rua Manoel Domingos Monteiro, Rua Maranhão, Rua Pedro Dias, Rua Cesar Missi, da entrada do bairro São Francisco de Assis até a Estação Ferroviária e ruas intermediárias, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, CNPJ/CPF: 27.165.588/0001-90, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, por meio do Processo Administrativo nº 248383/2021, para a atividade: 21.01 “Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)” conforme consta na RESOLUÇÃO CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, localizada na Av. José Félix Chein, Rua Etelvina Vivacqua, Rua Manoel Domingos Monteiro, Rua Maranhão, Rua Pedro Dias, Rua Cesar Missi, da entrada do bairro São Francisco de Assis até a Estação Ferroviária e ruas intermediárias, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.